



"Terra do Pai da Aviação"
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio 365 – Centro Santos Dumont - MG

CEP - 36 240-057 Tel: (32)3252-9600

sandra.cabral@camarad.mg.gov.br

secretaria.sandracabral@gmail.com

Telefone: WhatsApp: 321 9 7905-4288

PROJETO DE LEI Nº 42 /2025

Ementa: *Proíbe o descarte de resíduos em rios e córregos no município de Santos Dumont – MG, estabelece sanções para infrações e institui medidas de gestão de resíduos e incentivo à conscientização ambiental.*

Autoria: *A Vereadora Sandra Cabral, no uso de suas atribuições regimentais, vêm respeitosamente, perante aos nobres Pares, apresentar a presente Proposição, com a finalidade de contribuir com medidas para coibir a poluição dos rios e córregos, bem como, o descarte correto de resíduos e entulhos.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibido o descarte de resíduos sólidos de qualquer natureza nos rios e córregos do município de Santos Dumont –MG

Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se descarte irregular o lançamento de qualquer tipo de resíduo, sólido ou não, nos corpos hídricos, incluindo, mas não se limitando a, lixo, detritos, entulho, moveis, materiais de construção e resíduos industriais.

Art. 2º - O descumprimento do artigo 1º desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Pessoas físicas:

- a) Multa no valor de 1 URM a 3 URMs, de acordo com a gravidade da infração e o volume de resíduos descartados;
- b) Adicional multa de 1 a 2 URMs, em caso de reincidência;



"Terra do Pai da Aviação"
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio 365 - Centro Santos Dumont - MG
CEP - 35.740-057 Tel: (32)3252-9600
cabra.cabral@camara.santosdumont.mg.gov.br
assessoria.cabra.cabral@gmail.com
Site: www.santosdumont.mg.gov.br

II - Pessoas jurídicas:

- a) Multa no valor de 2 a 4 URMs, de acordo com a gravidade da infração e o volume de resíduos descartados;
- b) Suspensão do registro de atividades do município;
- c) Impedimento de acesso a licenças e autorizações para atividades que envolvam a geração de resíduos;
- d) Apreensão dos equipamentos utilizados para o descarte irregular.
- e) Obrigação de reparação do dano ambiental, quando cabível.

§1º - Em casos de reincidência ou grande volume de descarte, a fiscalização deve registrar evidências (fotos, vídeos, colher depoimentos) e notificar o proprietário do imóvel, informando as sanções que serão lhe atribuídas conforme, fiscalização ambiental municipal.

§2º - O valor da multa, poderá, após os devidos processos administrativos e prazos para defesa, ser acrescido ao valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) da propriedade infratora, visando garantir a arrecadação e a vinculação da penalidade à responsabilidade da propriedade.

§ 3º As sanções aqui previstas não excluem a aplicação de outras penalidades cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação ambiental vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar, em caráter permanente, lixeiras específicas para a coleta seletiva de resíduos recicláveis em todos os espaços públicos do município, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Praças;
- II - Calçadas;
- III - Calçadões;
- IV - Vias públicas de grande movimentação;
- V - Parques e áreas verdes;
- VI - Próximo a edifícios públicos (escolas, postos de saúde, órgãos administrativos);



"Terra do Pai da Aviação"

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua Lú de Melo 365 - Centro Santos Dumont - MG

CEP - 36.240-057 Tel: (32)3252-9600

sandra.cabral@camarasd-nit.gov.br

assessoria.sandracabral@gmail.com

Telefone: WhatsApp: 321.9.3010-4999

VII - Terminais de transporte público e pontos de ônibus.

§1º - As lixeiras a serem instaladas deverão seguir as diretrizes de cores e simbologias estabelecidas pela legislação ambiental vigente, facilitando a identificação dos diferentes tipos de materiais recicláveis (papel, plástico, vidro, metal, orgânico, etc.) pela população.

§2º - Deverão ser instaladas, preferencialmente, lixeiras duplas ou múltiplas, permitindo a separação dos resíduos na fonte.

Art.4º - Fica autorizado a criação de Ecopontos e Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) que são locais específicos e adequados para o descarte de materiais recicláveis, resíduos volumosos (como móveis e eletrodomésticos), entulho, poda de árvores e resíduos especiais, garantindo alternativas acessíveis para a população.

Art.5º - Poderá ser criado um método de denúncia seja por telefone, aplicativo móvel, ouvidoria e outras plataformas digitais, para que a população possa reportar o descarte irregular de resíduos, e ainda, rondas periódicas para identificar as residências ou propriedades que estiverem descartando lixo de forma inadequada.

Art.6º - O Poder Executivo Municipal poderá apresentar projeto de lei específico, acompanhado de documentação pertinente que comprove a possibilidade de renúncia de receita, para conceder descontos no IPTU ou outros benefícios fiscais para comunidades, condomínios ou grupos de moradores que demonstrarem excelência na gestão de resíduos, na limpeza de suas áreas comuns e na conservação dos rios e córregos.

Art.7º - Ficam autorizados a criação de Comitês Comunitários de Gestão de Resíduos e Preservação Ambiental, sob o nome "IPTU Verde, Rio Limpo, Comunidade Consciente", em cada comunidade ou bairro, conforme regulamentação. Esses comitês deverão atuar em conformidade com os representantes dos bairros, contando com a participação de moradores para discutir e propor soluções para a gestão de resíduos, a preservação ambiental e a conscientização da população.



"Terra do Pai da Aviação"

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio 365 – Centro Santos Dumont - MG

CEP - 36.240-057 Tel. (32)3252-9600

sandra.calvini@santodumont.mg.gov.br

assessoria.sandracalvini@gmail.com

Telefone: (32)3252-9600

Art. 8º - A fiscalização e a aplicação das sanções previstas nesta lei serão realizadas pelo Executivo Municipal, sob a coordenação da Secretaria de Esporte, Lazer Turismo e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Defesa Civil ou órgão equivalente.

Art. 9º - O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com outras entidades para fins de recolher resíduos de grande volume, como moveis, sofás, eletrodomésticos domésticos, dentre outros, ou fornecer um lugar adequado para descarte desses, com transporte suportado pela iniciativa financeira do cidadão proprietário do resíduo;

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para fins de fiscalização, educação ambiental, ações de limpeza e combate ao descarte irregular de resíduos.

Art. 10 - O produto da arrecadação de multas decorrentes da aplicação desta Lei será prioritariamente destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, se houver, ou diretamente para ações de educação ambiental, limpeza e recuperação de áreas afetadas, e investimentos em infraestrutura de gestão de resíduos no município.

Art. 11 - A presente Lei encontra-se em conformidade com as legislações ambientais vigentes, como a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a arrecadação e destinação das multas.



"Terra do Pai da Aviação"
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio 365 – Centro Santos Dumont - MG

CEP - 36.240-057 Tel: (32)3252-9600

sandra.cabral@camaradumont.mg.gov.br

arbitros@sandra.cabral@gmail.com

Telefone WhatsApp: 373 9 3906-4999

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação, estabelecendo os procedimentos de fiscalização, as formas de aplicação e gradação das sanções, a identificação das áreas de risco de descarte irregular de resíduos, e demais detalhes operacionais.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santos Dumont – MG, 15 de julho de 2025

Sandra I. C. Cabral

Vereadora – PSB

2025- 2028



"Terra do Pai da Aviação"
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio 365 - Centro Santos Dumont - MG
CEP - 35 240-057 Tel: (32)3252-9600
sandra.cabral@cantardm.mg.gov.br
assessoria.sandracabral@gmail.com
[link para o WhatsApp \(11\) 9 9999-9999](https://www.whatsapp.com/channel/00299143888888888888)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proteger os rios e córregos do município, garantindo a limpeza do rio que corta nossa cidade e o bem-estar da população. O descarte irregular de resíduos nesses corpos hídricos causa danos ambientais, compromete a saúde pública e afeta a qualidade de vida. E principalmente causa inúmeras inundações em épocas de grandes enchentes.

A imposição de sanções claras e eficazes é essencial para deter a prática e promover a conscientização sobre a importância do descarte adequado de resíduos.

Apesar de existirem leis e normas ambientais federais e estaduais que coíbem tal prática, a realidade em nível municipal exige uma legislação mais específica, que atue de forma preventiva e repressiva, adaptada às necessidades e particularidades de Santos Dumont. A ausência de uma normativa municipal clara e de mecanismos de fiscalização e sanção eficazes tem contribuído para a persistência do problema.

Este Projeto de Lei, ao proibir expressamente o descarte de qualquer tipo de resíduo nos rios e córregos do município, busca estabelecer um marco legal fundamental para a proteção de nossos recursos hídricos.

Além da proibição, a proposta:

Define multas e outras penalidades para pessoas físicas e jurídicas que descumprirem a lei, com previsão de agravamento em casos de reincidência e grande volume de descarte. A vinculação da multa ao IPTU do imóvel infrator, em casos específicos, busca assegurar a efetividade da arrecadação e a responsabilização da propriedade.

Autoriza a criação de Ecopontos e Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) para o descarte adequado de materiais recicláveis, volumosos e resíduos especiais, oferecendo alternativas para a população. E ainda, a instalação de Lixeiras Ecológicas em todo Espaço Público.



"Terra do Pai da Aviação"
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio 365 – Centro Santos Dumont - MG
CEP - 36.240-057 Tel: (32)3252-9600
sandra.cabral@camarasdumont.mg.gov.br
sandra.cabral@psb.org.br
sandra.cabral@psb.org.br

Propõe a criação de um método de denúncia, seja por telefone, aplicativo ou ouvidoria, além de rondas periódicas, incentivando a participação da comunidade na fiscalização.

Além disso, prevê a criação dos Comitês "IPTU Verde, Rio Limpo, Comunidade Consciente", que contarão com a participação dos moradores para discutir soluções e promover a conscientização ambiental.

O produto da arrecadação das multas será revertido para ações de educação ambiental e limpeza das áreas afetadas, garantindo que os recursos gerados pela lei sejam utilizados para o próprio combate ao problema através de campanha de conscientização.

O projeto está em conformidade com as legislações ambientais vigentes, como a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), demonstrando a solidez jurídica da proposta.

Portanto, ao instituir estas medidas, o município de Santos Dumont demonstra seu compromisso com a proteção do meio ambiente, a saúde pública e a qualidade de vida de seus cidadãos. A aprovação deste Projeto de Lei é um passo fundamental para garantir a preservação de nossos rios e córregos para as presentes e futuras gerações, promovendo um ambiente mais saudável e sustentável para todos.

Câmara Municipal de Santos Dumont – MG, 15 de julho de 2025

Sandra I. C. Cabral
Vereadora – PSB
2025- 2028